



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 11 de Julho de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária nº 294/2022, de 11 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CONFORME PERTARIAS Nº 1.971/2022 E 2.109/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais, conforme determina o Art. 9ºA da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei 14.358/2022, de 1º de junho de 2022 obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 2.424,000 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) em 1º de julho de 2022, competência referente a junho 2022

II – O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, cujo valor será repassado pela união aos municípios.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Parágrafo Único** – A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9ºC da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 11 de julho de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Lei Ordinária nº 295/ 2022, de 11 de julho de 2022.  
Autoria da Vereadora Verônica Maria Nunes Barros

**DENOMINA NOMES DAS RUAS PROJETADAS 01,02 E 03 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FRADE, NESTA CIDADE DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam denominadas as Ruas Projetadas 01, 02 e 03, que passaram a ser identificadas oficialmente as artérias sem denominações oficiais localizadas no Loteamento Residencial Frade as ruas Projetadas 01, Projetada 02, e Projetada 03, que passaram a serem chamadas oficialmente de Rua Projetada 01 passando a ser chamada oficialmente “**JOÃO ALEIXO NUNES**”. Rua Projetada 02 **MARCOLINO DE FREITAS BARROS**, Rua Projetada 03 “**IRACEMA GONÇALVES BARROS**”, todas localizadas no Loteamento Residencial Frade conforme define o Decreto Municipal nº 008/2012, de 15 de março de 2012, que **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FRADE, E**

**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicado no Diário Oficial do Município de Prata – Edição de 15 de março de 2012, conforme mapa de situação anexo.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal providenciará a aposição de placas denominativas e informará a sua localização a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outros órgãos competentes.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 11 de julho de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA  
*Prefeito Constitucional*

## LICITAÇÕES

**Ata de Registro de Preços**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA  
Prefeito Constitucional do Município  
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO  
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças  
GIRLANE FERNANDES DA SILVA  
Tesoureiro  
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA  
Secretária Municipal de Ação Social  
HARON SALVADOR REINALDO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
YURI BRITO NUNES DE FARIAS  
Secretário Municipal de Educação  
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO  
Secretária Municipal de Saúde  
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA  
Procurador Judicial